

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão apresentada pela Comissão Revisora instaurada pela Portaria nº. 177/2015-DGPC/PAD/DIVERSOS, de 4 de dezembro de 2015, publicada no DOE nº. 33.034 de 18 de dezembro de 2015;

Considerando que foi dado provimento ao Recurso de Revisão interposto por GEDEON DIAS DE AGUIAR, tendo em mente aos novos elementos trazidos no bojo do Processo nº. 2015/269438 e 2013/328537;

Considerando os termos do Parecer nº. 507/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reintegrar GEDEON DIAS DE AGUIAR ao cargo de Investigador de Polícia Civil, matrícula nº. 5129575/1, com base no art. 40 da Lei nº. 5.810/94, que autoriza o reingresso do servidor na Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão apresentada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº. 297/2015-GAB/PAD, de 21 de setembro de 2015, publicada no DOE nº. 32.985, de 5 de outubro de 2015, sendo prorrogado por meio da Portaria nº. 458/2015-GAB/PAD, de 30 de novembro de 2015, publicada no DOE nº. 33.025, de 3 de dezembro de 2015, e redesignada pela Portaria nº. 43/2016-GAB/PAD, de 28 de janeiro de 2016, publicada no DOE nº. 33.061, de 2 de fevereiro de 2016;

Considerando o Parecer nº. 459/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art.1º Demitir CHARLES ENGELS CHAVES MORAES, matrícula nº. 5892289/1, do cargo de Assistente Administrativo, com base nos artigos 178, inciso IV, c/c 190, inciso II e § 2º, da Lei Estadual nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 13 de janeiro de 2017, as férias concedidas a HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES, Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, por intermédio do Decreto datado de 4 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 33.285, de 5 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, por necessidade de serviço, a contar de 23 a 27 de janeiro de 2017, as férias concedidas através do Decreto datado de 28 de dezembro de 2016, publicado no DOE nº. 33.281, de 29 de dezembro de 2016, a ADNAN DEMACHKI, Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de

20 de julho de 2011, RAPHAEL FERNANDO VIEIRA DA ROSA do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 13 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a exoneração de *Raphael Fernando Vieira da Rosa*,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, GÉSSICA ANDRESSA DOS SANTOS DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, a contar de 13 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES do cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, incisos II e V, da Constituição Estadual, GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ para exercer o cargo de Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 16 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, *in fine*, da Constituição Estadual, e Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº. 11/2015-DGB/PAD, de 3 de agosto de 2015, publicada no DOE/PA nº. 32.949 de 13 de agosto de 2015;

Considerando o que se apurou no Processo nº. 2013/417676;

Considerando o Parecer nº. 502/2016 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Demitir o servidor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº. 57201312/1, ocupante do cargo de Vistoriador, lotado na CIRETRAN "A", PARAUPEBAS, com fulcro no artigo 190, II, da Lei Estadual nº. 5.810/1994, uma vez comprovada a prática das infrações previstas no art. 178, incisos I, IV e XXI, todos do referido diploma legal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 DE JANEIRO DE 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

Protocolo 138004

D E C R E T O Nº 1.676, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de

Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o inciso III do art. 513:

“III - campo 3 - Data de Vencimento do ICMS-ST: preencher com a data de vencimento do ICMS-ST no formato DD/MM/AAAA, podendo ser informado até 6 (seis) vencimentos diferentes, conforme prazos constantes de Convênios e Protocolos ICMS, e respectivos valores, observada a compensação das deduções previstas nos campos 14, 15, 16 e 17 com os valores dos campos 13, 19 e 39;”

II - o inciso V do art. 513:

“V - campo 5 - Período de Referência: informar mês e ano do período de apuração, no formato MM/AAAA;”

III - o inciso XIX do art. 513:

“XIX - campo 19 - Repasse ou complemento de ICMS-ST referente a combustíveis: informar o valor do ICMS-ST devido à unidade federada, relativo às operações de vendas de combustíveis derivados de petróleo, cujo imposto foi recolhido anteriormente. Este campo deve ser preenchido somente em duas situações:

a) Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador, formulador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases;

b) pelo distribuidor de combustíveis que tiver a recolher complemento de ICMS-ST relativo à diferença entre o valor definido como base de cálculo na unidade federada favorecida e o valor a ser repassado pela refinaria de petróleo para a mesma unidade federada, relativo às mesmas operações.”

IV - o inciso XX do art. 513:

“XX - campo 20 - Crédito para Período Seguinte: informar o valor do crédito do ICMS-ST a ser apropriado no período seguinte, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 14, 15, 16 e 17 e a soma dos campos 13, 19 e 39;”

V - o inciso XXI do art. 513:

“XXI - campo 21 - Total do ICMS-ST a Recolher: informar o valor total do ICMS-ST a recolher, que corresponderá à diferença, quando positiva, entre a soma dos valores dos campos 13, 19 e 39 e a soma dos campos 14, 15, 16 e 17. O valor informado deve corresponder à soma dos valores informados no campo 3;”

VI - o § 4º do art. 513:

“§ 4º A GIA-ST será remetida à Coordenação Executiva Especial de Administração Tributária de Substituição Tributária - CEEAT-ST, mensalmente, pelo sujeito passivo por substituição tributária, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apuração do imposto, ainda que no período não tenham ocorrido operações sujeitas à substituição tributária, hipótese em que deverá assinalar o campo 1, correspondente à expressão “GIA-ST SEM MOVIMENTO”.”

VII - o inciso III do § 1º do art. 677

“III - em relação ao diferencial de alíquotas, aos produtos relacionados nos incisos do *caput* do art. 677, sujeitos à tributação, quando destinado ao consumo e o adquirente for contribuinte do imposto;”

VIII - o § 2º do art. 704:

“§ 2º A MVA-ST original é:

I - 35% (trinta e cinco por cento), para os produtos relacionados conforme números 1 e 2 do item 18 do Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais, deste Regulamento;

II - 50% (cinquenta por cento) para o produto relacionado conforme número 3 do item 18 do Anexo XIII - Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Interestaduais, deste Regulamento.”

Art. 2º O Apêndice I, do Anexo I - Mercadorias Sujeitas à Antecipação do Imposto na Entrada em Território Paraense, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação: